



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

PORTARIA Nº 007/DIAT/ASTECS/SEMAD Porto Velho, 16 de outubro de 2007.

Normatiza os procedimentos para Pesquisa de Mercado no âmbito da Administração Municipal.

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, Incisos II, XVIII, do Anexo I, aprovou o Regulamento da SEMAD, através do Decreto nº 10.688/07, publicado no Diário Oficial do Município, nº 3027, de 16 de maio de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as políticas de planejamento, execução e orientação normativa dos recursos logísticos no âmbito da Administração Pública Municipal conforme estabelece o artigo 1º - caput do Anexo I ao Decreto Municipal nº 10.688 de 16 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o campo de atuação da Secretaria Municipal de Administração especialmente o definido no artigo 2º, incisos I, III e XVI do Anexo I ao Decreto Municipal nº 10.688 de 16 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 3º - caput - da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e visando assegurar a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, quando de suas aquisições, sempre em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, incisos III e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 30, inciso III do Decreto Municipal nº 10.300, de 14 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Município, nº 2731, de 17 de fevereiro de 2006,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de modernizar e atualizar o previsto no artigo 5º, inciso IV, letras “a” e “b” do Decreto Municipal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

10.540 de 07 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Município, nº 2925, de 07 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 7º inciso III, letra “a”, artigo 16 inciso III e artigo 18 do Decreto Municipal nº 9.733 de 08 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Município, nº 2519, de 18 de março de 2005,

CONSIDERANDO, finalmente, as competências definidas no artigo 43 do Anexo I ao Decreto municipal nº 10.688 de 16 de maio de 2007 e artigo 33º do Decreto Municipal nº 10.540 de 07 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as compras e aquisições realizadas no âmbito da Administração Municipal serão precedidas da necessária Pesquisa de Mercado, em cumprimento às disposições do art. 15, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à identificação dos valores a serem licitados, visando atender ao preceito de aferição do preço praticado no mercado legal.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições deste artigo, as compras realizadas na forma do art. 24, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, que em razão de sua especificidade seja impraticável a realização de Pesquisa de Mercado.

Art. 2º - A Pesquisa de Mercado constará obrigatoriamente da instrução processual para a realização da aquisição pertinente, constituindo-se da seguinte forma:

I - Diretamente, no mercado legal local, através de “**Cotação de Preços**”, mediante preenchimento de formulário próprio do Órgão ou proposta formulada pela empresa consultada;

II - Em outras praças comerciais do mercado legal nacional, pelos seguintes meios:

a) – **Eletrônicos** (E-mail ou Sites), através de consulta direta a fornecedor idôneo do ramo atividade ou em sites comerciais amplamente conhecidos e divulgados no mercado legal;

b) – **FAX**, através de consulta direta a fornecedor idôneo do ramo de atividade;

III - **Em Bancos de Dados** – Constituídos para fins de pesquisa de mercado de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

IV - **Em revistas especializadas;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

V - Em Sistemas de Administração de Preços – Consulta direta aos registros do Banco de Dados, devendo ser informado a fonte na pesquisa impressa;

VI - Atas de Registro de Preços – Consulta à ata de Registro de Preços de outros órgãos e entidades públicas;

VII – Compras Realizadas pelo Município – Consulta a Banco de Dados disponibilizados pelo Departamento de Compras da SEMAD, dos preços formalizados nas Notas de Empenho do Poder Público Municipal, em processos administrativos de compras realizadas nos últimos doze (12) meses, efetuada mediante processo licitatório;

VIII – Pesquisa Sistematizada de Preços de Mercado – Realizada por entidade pública ou privada, instituída para esse fim, escolhida e aprovada previamente por processo licitatório, dispensa ou inelegibilidade, se for o caso;

Art. 3º - A “Cotação de Preços” a que se refere o inciso I do art. 2º será realizada pelas Assessorias Técnicas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, conforme estabelece o inciso V, art. 1º do Decreto Municipal nº 9.850, de 10 de maio de 2005, em formulário próprio, realizada em no mínimo três (03) empresas do mercado legal, cujo objeto social seja compatível com a aquisição pretendida.

Art. 4º - Entende-se por Mercado Legal aquele abrangido pelo território nacional e constituído por empresas formalmente estabelecidas.

Art. 5º - A Pesquisa de Mercado referida no art. 2º, inciso II, letras “a” e “b” será formalizada e conterá claramente o nome da empresa fornecedora, seu endereço comercial e eletrônico, telefone e CNPJ se possível, os preços por ela cotados ou praticados em seus sites comerciais, acrescidos dos custos de frete e outros encargos, se for o caso, devidamente assinados pelo servidor responsável pela pesquisa e constarão da instrução processual, sob a forma impressa.

Art. 6º - A Pesquisa de Mercado referida no inciso IV do art. 2º deverá ser realizado com o maior número possível de publicações ou revistas técnicas de edição atualizada, de modo a fornecer claramente parâmetro de preços para a aquisição pretendida. Constitui, obrigatoriamente, instrução processual formalizada através dos originais ou cópias autenticadas pelo servidor que realizou a pesquisa.

Art. 7º - A Pesquisa de Mercado realizada sob quaisquer das formas constantes do art. 2º, incisos I a VIII da presente Portaria, será obrigatoriamente consolidada em Quadro Comparativo de Preços devidamente atestado pelas Assessorias Técnicas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, onde se demonstre os preços informados e comparativamente, o menor preço praticado no mercado legal para a compra pretendida, de modo a possibilitar aferir o seu custo para a Administração Municipal e conseqüente destinação dos recursos orçamentários pertinentes, em atendimento ao disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Este texto não substitui o publicado no D.O.M n.º 3.131 de 17/12/07